

Processo n.: @REP 16/00413843

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 541/2015 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de servidores em caráter temporário, com prorrogações sucessivas

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Responsáveis: Ramon Wollinger e José Castelo Deschamps

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 256/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar ao Sr. **Ramon Wollinger**, ex-Prefeito Municipal de Biguaçu, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno, **multa no valor de R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), em razão do descumprimento injustificado da determinação contida no item 2 da Decisão n. 506/2019, reiterada pela Decisão n. 1098/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar a **determinação** constante no item 2 da Decisão Plenária n. 506/2019, exarada na Sessão de 24/06/2019, fixando novo **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, à **Prefeitura Municipal de Biguaçu** para que comprove a este Tribunal de Contas a adoção das providências necessárias a fim de adequar o quadro funcional de agentes de combate a endemias aos termos dos arts. 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal e 9º, 14 e 16 da Lei n. 11.350/2006, com a consequente exoneração dos profissionais contratados para o desempenho da referida função em caráter temporário sem a realização de processo seletivo público.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Biguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC